



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.604, DE 2026 **(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)**

Declara as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAEs, suas escolas e suas associações mantenedoras patrimônio cultural, educacional, humanístico e social imaterial do Brasil.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI nº , de 2026
(Do Sr. LUIZ CARLOS HAULY)

Declara as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs, suas escolas e suas associações mantenedoras patrimônio cultural, educacional, humanístico e social imaterial do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam declaradas patrimônio cultural, educacional, humanístico e social imaterial do Brasil as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE's, suas escolas, centros de atendimento, oficinas, unidades de acolhimento e demais instituições vinculadas ao movimento apaeano em todo o território nacional.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei abrange:

I – a contribuição histórica das APAE's para a inclusão, educação, saúde, assistência social e defesa da dignidade das pessoas com deficiência intelectual e múltipla;

II – o trabalho desenvolvido pelas famílias, voluntários, professores, profissionais da saúde, dirigentes e colaboradores;

III – o papel das APAE's na promoção da cidadania, da fraternidade, da solidariedade e da inclusão social.

Art. 3º O Poder Público poderá apoiar iniciativas destinadas:

I – à preservação da memória histórica do movimento apaeano;



II – ao fortalecimento das atividades educacionais, culturais e assistenciais;

III – à valorização dos profissionais, voluntários e famílias vinculadas às APAEs;

IV – à divulgação da importância social e humanitária das APAEs.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As APAEs constituem uma das maiores e mais respeitadas redes de solidariedade humana do Brasil. Há décadas, milhares de voluntários, pais, educadores, profissionais de saúde e assistentes sociais dedicam suas vidas à inclusão, ao acolhimento e ao desenvolvimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

O movimento apaeano transcende o caráter assistencial. Trata-se de uma verdadeira missão humanística, educacional e civilizatória, que ajudou a construir uma cultura de respeito, amor ao próximo e inclusão social em todas as regiões do país.

A presente proposição tem por finalidade reconhecer as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs, suas escolas, centros de atendimento e entidades mantenedoras como patrimônio cultural, educacional, humanístico e social imaterial do Brasil, em razão da inestimável contribuição histórica, institucional e civilizatória prestada à sociedade brasileira, especialmente na promoção da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da proteção integral das pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

O movimento apaeano constitui uma das mais relevantes experiências de organização comunitária, solidariedade social e compromisso humanitário do País. Presente em milhares de municípios brasileiros, a rede das APAEs consolidou-se, ao longo de décadas, como instituição de referência



na promoção de atendimento educacional especializado, habilitação, reabilitação, assistência social, acolhimento familiar, inclusão comunitária e defesa dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Sua trajetória histórica confunde-se com a própria evolução das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no Brasil. Em períodos nos quais inexistiam estruturas estatais adequadas para assegurar educação inclusiva, assistência especializada e proteção social, as APAEs desempenharam papel pioneiro e decisivo, suprimindo lacunas institucionais e promovendo ações concretas de cuidado, desenvolvimento humano e inclusão cidadã.

O reconhecimento ora proposto harmoniza-se com os fundamentos constitucionais da República, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, previstos nos arts. 1º, III, e 3º, I e IV, da Constituição Federal.

Também encontra amparo no dever do Estado de assegurar proteção e integração social das pessoas com deficiência, nos termos da Carta Magna.

A proposição guarda consonância, ainda, com a ordem jurídica protetiva instituída pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), bem como com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil por meio da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que reafirmam o dever coletivo de promover autonomia, acessibilidade, inclusão e igualdade de oportunidades.

Mais do que instituições assistenciais, as APAE's representam patrimônio vivo da experiência social brasileira. Seu legado é construído cotidianamente pelo esforço conjunto de pais, mães, familiares, voluntários, educadores, profissionais da saúde, assistentes sociais, dirigentes e colaboradores que, ao longo de gerações, edificaram uma rede de proteção



humana fundada na fraternidade, no cuidado e no reconhecimento do valor intrínseco de cada pessoa.

Sob a perspectiva cultural e imaterial, o movimento apaeano traduz práticas sociais, conhecimentos institucionais, formas comunitárias de acolhimento e valores humanísticos transmitidos entre gerações, constituindo verdadeiro patrimônio coletivo da sociedade brasileira.

Trata-se de uma experiência histórica cuja memória, identidade e função social merecem reconhecimento formal do Estado brasileiro.

Importa registrar que a presente iniciativa não cria obrigações financeiras automáticas nem institui novas despesas obrigatórias, limitando-se ao reconhecimento legislativo do extraordinário valor histórico, cultural, educacional, social e humanitário das APAE's, sem prejuízo de futuras políticas públicas de valorização e preservação de sua memória institucional.

Assim, reconhecer as APAE's, suas escolas e entidades mantenedoras como patrimônio cultural, educacional, humanístico e social imaterial do Brasil significa prestar justa homenagem a uma das maiores expressões de solidariedade organizada do País, reafirmando o compromisso nacional com a dignidade humana, a inclusão e a valorização das pessoas com deficiência.

Diante da relevância social, histórica, educacional e humanitária da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em maio de 2026.

LUIZ CARLOS HAULY

PODE-PR

